

III - Os cooperados que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial à UNIMED BELÉM, que colida com seus objetivos ou que concorra com seus interesses, de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno vigente.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração laços de parentesco até o 3º (terceiro) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 29- Não poderão compor uma mesma chapa, cônjuges nem parentes entre si até o 3º(terceiro) grau, em linha reta ou colateral.

CAPÍTULO VII

DA PROPAGANDA

Art. 30 - A propaganda das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal será de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

Art. 31- A UNIMED BELÉM, no que lhe couber, proverá os meios para que todos os concorrentes tenham iguais possibilidades de divulgação e propaganda em suas dependências, desde que, não colidam com o Estatuto Social da Cooperativa, Regimentos Interno e Regimento Eleitoral vigentes ou cause prejuízo aos serviços, bem como seja observada a LGPD- Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 32 - Será vedada qualquer forma de propaganda, que possa prejudicar ou denegrir a imagem da UNIMED BELÉM, na sua credibilidade diante de seus beneficiários e da opinião pública.

Art. 33 - A inobservância dos parâmetros e limites impostos à propaganda ou que resultarem prejuízos à UNIMED BELÉM, poderá resultar, após justificativa, cancelamento do registro da candidatura pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 34 - A Assembleia Geral Ordinária terá sua instalação prevista conforme edital.

Parágrafo Único- Instalada a Assembleia Geral serão iniciados os trabalhos, considerando a pauta constante do edital, a ordem do dia e o processo eleitoral de votação.

Art. 35 - O processo de votação somente poderá ser iniciado após a constituição e instalação, pela Mesa da Assembleia Geral, da Junta Receptora de votos, que será composta por 01 (um) Presidente, 02 (dois) secretários e 01(um) suplente.

Parágrafo Único- Não poderão fazer parte da Junta Receptora de votos, os candidatos nem os cônjuges e parentes dos candidatos em linha reta ou colateral até o segundo grau. O mesmo impedimento terá os membros participantes dos Conselhos cujos mandatos chegam ao fim.

Art. 36 - No local reservado à votação, a Junta Receptora de Votos só permitirá a permanência de seus membros, de um fiscal de cada candidato ao Conselho Fiscal, de um fiscal de cada chapa registrada, oficialmente designados, e o eleitor chamado a votar.

Art. 37 - Antes de iniciar a votação, o Presidente da Junta Receptora exibirá as urnas destinadas à coleta de votos para verificação de que se encontram vazias, e fará o lacre das mesmas, caso ocorra voto manual ou imprimirá e exibirá a zêresima, no caso de votação eletrônica, para verificação de que os arquivos se encontram sem dados.

Art. 38 - No caso de votação presencial iniciará tão logo a Junta Receptora tenha concluído os trabalhos de instalação da sala de votação ou no máximo às 12h00m e encerrará impreterivelmente às 18h00m do mesmo dia.

Parágrafo Único- para votação presencial, cada eleitor, por ordem de chegada, entregará ao Presidente da Junta Receptora um documento de identidade com foto e receberá de um Secretário e/ou da equipe de secretariação a cédula rubricada ou instruções para a votação eletrônica.

Art. 39 - No caso de votação digital, em função, das incertezas futuras, pertinentes à Pandemia COVID-19, quanto a possibilidade de suspensão de eventos e aglomerações, será utilizado sistema VotaNET, que iniciará tão logo a Junta Receptora tenha concluído os trabalhos de instalação da sala virtual de votação ou no máximo às 12h00m e encerrará impreterivelmente às 18h00m

Parágrafo único- para votação através da plataforma VotaNET (sistema votação do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, cada eleitor, irá acessar a plataforma e realizará a votação.

Art. 40 - O eleitor deverá assinalar apenas 01(uma) chapa de candidatos ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva e até no máximo de 06(seis) candidatos ao Conselho Fiscal. Ainda terá a opção de votar em branco ou nulo.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO

Art. 41 - A apuração do pleito será realizada imediatamente após o término da votação.

Art. 42 - A Junta Receptora comporá com seus membros a Junta Apuradora de votos, que deverá realizar seus trabalhos diante dos associados presentes à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 43 - A Junta Apuradora, no caso das cédulas confeccionadas em papel, deverá considerar nulos os votos que:

I- Forem atribuídos a mais de uma chapa de candidatos ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva ou a mais de 06 (seis) candidatos ao Conselho Fiscal.

II- Contenham rasuras ou tornem duvidosa a interpretação quanto à intenção do eleitor.

Art. 44- Na apuração poderá ser utilizado sistema eletrônico, a critério da Comissão Eleitoral da UNIMED BELÉM.

Art. 45 - As impugnações de votos isolados, ou do total das eleições, deverão ser imediatamente julgadas pela Junta Apuradora.

§ Único - Das decisões da Junta Apuradora caberá recurso, para a Assembleia Geral, interposto por um fiscal ou por um candidato.

Art.46 - Nas eleições para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva, a apuração será pelo número ou nome das chapas e os votos atribuídos a uma chapa serão computados para todos os candidatos nela registrados.

Art. 47 - Nas eleições para o Conselho Fiscal, a apuração será nominal e individualizada, considerando o número total de votos que cada candidato obtiver.

Art. 48 - No caso das eleições para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva, será vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e para o Conselho Fiscal serão eleitos os candidatos individualmente mais votados, pela ordem decrescente até o 6º(sexto), sendo os 3 (três) primeiros os titulares e os 3 (três) últimos os suplentes.

Art. 49 - O Presidente da Junta Apuradora proclamará o resultado do pleito, fazendo constar em ata, que assinará juntamente com os Secretários, fiscais e pelos associados presentes na Assembleia Geral ordinária, perfazendo o número mínimo de 10 (dez) assinaturas.

Parágrafo Único- Da ata deverá constar o número total de votantes, o número de votos válidos atribuídos a cada chapa de candidatos ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva e a cada candidato ao Conselho Fiscal, o número de votos nulos e em branco, os pedidos de impugnação e demais ocorrências.

Art. 50 - No caso de empate, vencerá o candidato ou a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração, tenha operado por maior tempo com a UNIMED BELÉM, no que se refere à prestação de assistência médica aos seus beneficiários.

Art. 51 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral enquanto estiver constituída, pela Junta Receptora e Junta Apuradora, conforme cada caso, valendo-se subsidiariamente da legislação eleitoral em vigor no país, e em última instância, pela Assembleia Geral da UNIMED BELÉM.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Faz parte integrante das presentes normas o calendário Eleitoral, anexo.

Art. 53 - Este Regimento Eleitoral, juntamente com o Calendário Eleitoral que a ela se integra, foram aprovados pelo Conselho de Administração, em reunião ordinária no dia 21/12/2020 e retificado em 18.01.2021.

Art. 54 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da sua publicação, na forma integral ou resumida, no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 55 - Este Regimento Eleitoral poderá ser impugnado no prazo de 48 horas a contar de sua impugnação em petição dirigida ao Conselho de Administração.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o anterior Regimento Eleitoral.

(anexo)

CALENÁRIO ELEITORAL

21/01/2021- quinta-feira-08h:00min: Início do Prazo para Impugnação do edital;

22/02/2021- Sexta- feira- 18h:00min: Término do prazo para impugnação do edital;

02/02/2021- terça-feira- 08h00min: Início do prazo de 07 (sete) dias para a entrada de requerimentos de registro de chapas de candidatos ao Conselho de Administração (Diretoria Executiva) e de candidatos ao Conselho Fiscal;

08/02/2021- segunda-feira- 18h00min: Último dia do prazo para entrada de requerimentos de registro de chapas de candidatos ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva e de candidatos ao Conselho Fiscal;

10/02/2021- quarta-feira- 18h00min: Termina o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais impugnar o registro de chapas ou de candidatos;

12/02/2021- sexta-feira-18h00min: Termina o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de que dispõe a Comissão Eleitoral para notificar o representante da chapa impugnada e/ou candidato de que lhe foi negado registro, caso seja assim decidido;

15/02/2021- segunda-feira- 18h00min: Termina o prazo para a impetração de recurso da decisão que negar ou indeferir o registro de chapas ou candidatos;

17/02/2021 quarta-feira- 18h00min: Termina o prazo que dispõe a Comissão Eleitoral para se pronunciar sobre os recursos, motivando sua decisão;

19/02/2021- sexta-feira-18h00min- Termina o prazo que dispõe a Comissão Eleitoral para providenciar as folhas com a relação de associados com direito a voto;

27/03/2021- sábado- 07h00min: Primeira convocação da Assembleia Geral Ordinária.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião extraordinária do Conselho de Administração.

1. Dr. Antônio Delduque de Araújo Travessa
2. Dr. Júlio Guilherme Balieiro Bernardes
3. Dr. Augusto Dias de Pinho Borborema
4. Drª. Sandra Helena Moraes Leite
5. Dr. Erivaldo de Araújo Maués
6. Dr. Lúcio Izan Puget Botelho
7. Dr. Rui Sergio Monteiro de Barros
8. Dra. Lury Iwasaka Neder

Protocolo: 620504